

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DE FUNDAÇÕES E SOCIEDADES CIVIS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES – ASTEL-ESP, CNPJ nº 04.840.713/0001-14, realizada no dia 22 de setembro de 2022, na Rua Carlos Petit, 161, sala 62, bairro de Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04110-000, em primeira convocação e, como não houve quórum, às 10:30 horas, tudo conforme edital de convocação publicado no Jornal "O DIA", de 15 de setembro de 2022, o qual se encontra arquivado na ASTEL-ESP. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Carlos Wenceslau, abriu os trabalhos, fez a composição da mesa, convidando o Sr. Paulo Luciano Mecca para coordenar os trabalhos do dia e a Sra. Helena Saito, para secretariá-los. O Sr. Coordenador deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, solicitou à Sra Secretária que fizesse a leitura do Edital, o que foi feito, e cujo teor transcrevemos: "Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária – A Associação dos Participantes e Assistidos de Fundações e Sociedades Civis de Previdência Complementar da Área de Telecomunicações ASTEL-ESP, com sede a Rua Carlos Petit, 161 – cj. 62 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, convoca os (as) associados (as) a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, em concordância com o artigo 14º do Estatuto da ASTEL-ESP, no dia 22/09/2022, às 09:30h, em primeira convocação e, não havendo quórum, às 10:30 horas, sem segunda convocação, com o número de associados presentes, para apreciação da seguinte ordem do dia: 1. Esclarecimentos a respeito do atual estágio do Processo nº 5097192-38.2021.4.02.5101, em curso na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ (antigo Processo nº 0021721-30.2005.8.19.0001, que tramitou na 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ), ajuizada pela FENAPAS em face da SISTEL, TELESP (Telefônica) e outras, especialmente no que se refere às tratativas que vêm sendo realizadas entre as partes litigantes para a formalização de transação objetivando extinguir referido processo judicial; e 2. Deliberação sobre o encaminhamento do assunto descrito no item "1" deste Edital. São Paulo, 15 de setembro de 2022. José Carlos Wenceslau – Presidente do Conselho de Administração." Terminada a leitura do Edital de convocação, o Sr. Presidente da ASTEL-ESP esclareceu que a Ação Coletiva nº 5097192-38.2021.4.02.5101 foi redistribuída para a Justiça Federal no Rio de Janeiro - RJ, tendo a Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC e a União Federal se manifestado no sentido de que a referida ação judicial deveria ser de competência da Justiça Federal e não da Justiça Estadual. Esse entendimento foi acolhido pelo Juízo da 18ª Vara Federal/RJ. Uma das possibilidades existentes é a de que a ação siga como se não tivesse havido qualquer decisão anterior, portanto, todos os atos ocorridos na tramitação na Justiça Estadual poderão ser anulados, inclusive a sentença e o acórdão. O Presidente informou que a ASTEL-ESP é parte da lide por ter ingressado, inicialmente, como assistente litisconsorcial no polo ativo e, posteriormente, quando da remessa da ação para a Justiça Federal, requereu a mudança na atuação para o polo passivo, de forma a melhor atender os interesses de seus associados, cujo requerimento ainda está pendente de análise pelo Poder Judiciário. Em decorrência da alteração na competência para julgar a demanda, a assessoria jurídica da ASTEL-ESP alerta para a possibilidade de se decorrem muitos anos entre o reinício da tramitação dessa ação judicial e a sua conclusão com o trânsito em julgado e a fase de execução de sentença. Como o grupo de participantes e assistidos dos planos envolvidos na demanda judicial administrados pela principal ré, a Fundação Sistel de Seguridade Social-SISTEL, tem idade avançada, ponderou-se que o prosseguimento da ação nesse cenário jurídico processual não seria de interesse da ASTEL-ESP. Nessa linha, a direção da ASTEL-ESP entendeu que deveria participar de um canal de negociação com a SISTEL e demais rés para buscar uma composição que atendesse aos participantes e assistidos dessa entidade, de forma mais efetiva e rápida. Há ainda o tema da existência de superávits em Planos administrados pela SISTEL, que podem não ser distribuídos se a referida ação judicial prosseguir, tendo em vista o entendimento da PREVIC. O acordo que passou a ser discutido tem como objetivo a resolução amigável da pendência judicial em questão, sendo cogitada a concessão de benefícios (abaixo relacionados) para os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela SISTEL, assim como o encerramento da demanda. Os termos do referido acordo vêm sendo objeto de tratativa em documento específico definido pelas Partes na ação judicial, o qual foi disponibilizado em sua íntegra para a ASTEL-ESP para fundamentar a presente deliberação:

(i) PLANO ASSISTENCIAL PAMA:

i.a) a SISTEL, embasada por estudo técnico, promoverá a redução de 25% (vinte cinco por cento) sobre o percentual de coparticipação para os usuários do PAMA sobre todas suas despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares;

i.b) a SISTEL, embasada por estudo técnico, promoverá o acréscimo de 3 (três) itens (Ureia, Urina e Creatina) no programa de exames preventivos previstos no PAMA e no PAMA-PCE.

(ii) PECÚLIO POR MORTE:

ii.a) a SISTEL e as Patrocinadoras aprovarão, no âmbito das esferas internas da SISTEL, a alteração dos regulamentos dos planos PBS administrados pela SISTEL para promover a possibilidade de pagamento em vida de 100% do pecúlio por opção voluntária do aposentado, observando as regras de governança da SISTEL e os requisitos regulamentares vigentes na época do requerimento de aprovação da alteração perante a PREVIC;

ii.b) o aposentado deverá requerer o recebimento do benefício do pecúlio em vida, devendo esse requerimento contar com a anuência do atual beneficiário ou designado, não sendo cabível qualquer ação do beneficiário ou designado pleiteando o referido benefício;

ii.c) o recebimento antecipado observará a aplicação de desconto atuarial para manutenção do equilíbrio financeiro-econômico e atuarial do plano de benefícios, conforme regulamento do plano;

ii.d) o recebimento do pecúlio em vida depende da revisão do regulamento do plano de benefícios e, conseqüentemente, da aprovação da PREVIC, nos termos da legislação aplicável; e

ii.e) a SISTEL fará a retenção do imposto de renda na hipótese do resgate antecipado do pecúlio, na forma da lei.

(iii) SUPERÁVITS:

iii.a) a SISTEL se compromete a aprovar perante os órgãos de estatutários da SISTEL a distribuição voluntária da reserva especial dos planos de benefícios, nos casos de apuração de superávit, condicionado a estudos técnicos, sobretudo de liquidez, para cada evento de distribuição voluntária.

iii.b) a distribuição voluntária de superávit, quando possível, deverá respeitar o cronograma dos vencimentos dos ativos que compõem as reservas garantidoras dos planos. A distribuição voluntária deverá ainda ser objeto de avaliação técnica pela SISTEL para que não apresente risco de solvência e liquidez para os planos e a distribuição estará sempre condicionada, na forma da regulação aplicável, à aprovação pela PREVIC;

iii.c) a SISTEL e as Patrocinadoras se comprometem a diligenciar junto à PREVIC para que sejam retomados os processos administrativos, atualmente suspensos em razão da AÇÃO JUDICIAL, para a distribuição da reserva especial dos planos PBS-A, PBS-Telebrás e TelebrasPrev; e

iii.d) a distribuição dos resultados superavitários depende de prévia aprovação da PREVIC.

(iv) CONVÊNIOS DE DESCONTOS EM FOLHA DE ASSISTIDOS:

iv.a) a SISTEL se compromete a inserir nos instrumentos de convênio firmado com associações que representam participantes e assistidos ligados aos planos de benefícios administrados pela SISTEL cláusula que impeça a rescisão unilateral do referido documento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, salvo em caso de justo motivo para rescisão a qualquer tempo.

No mais, foi informado que o referido acordo judicial será efetivo e obrigará as partes a partir do trânsito em julgado de decisão judicial homologatória da transação.

Além disso, será condição para a manutenção dos benefícios estabelecidos acima que não haja questionamento judicial ou extrajudicial do acordo, bem como da Ação Coletiva nº 5097192-38.2021.4.02.5101, tanto pela ASTEL ESP, quanto pela FENAPAS e suas Associações Filiadas, caso contrário, qualquer questionamento implicará a imediata interrupção dos benefícios acima indicados.

Também foi esclarecido que a ASTEL ESP terá como obrigação renunciar ao direito de ajuizar qualquer outra ação ou recurso congênere, inclusive ações rescisórias ou anulatórias, contra o acordo e/ou decisão que extinguir a ação coletiva, salvo algum motivo justificável.

Além disso, houve informação de que a SISTEL arcará com os honorários advocatícios dos patronos da ASTEL ESP constituídos nos autos da Ação Coletiva nº 5097192-38.2021.4.02.5101.

Ainda, esclareceu-se que após a implementação de todas as obrigações de competência da SISTEL e das Patrocinadoras e a extinção da Ação Coletiva nº 5097192-38.2021.4.02.5101, a ASTEL-ESP deverá dar plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pedido deduzido na referida ação judicial e qualquer direito vinculado à presente avença.

Por fim, informou-se que o acordo também dependerá da não objeção do Ministério Público, que deverá ser intimado em dois momentos: (i) no bojo do processo para se manifestar sobre os termos da transação e (ii) quando da homologação da transação. O mesmo se aplicará à Previc caso essa manifeste a impossibilidade de participar do acordo na condição de interveniente anuente.

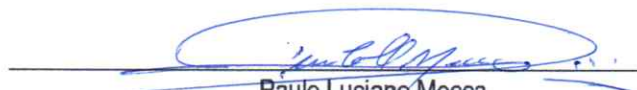
Após os debates, houve deliberação da matéria, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes a celebração pela ASTEL-ESP de acordo judicial com as demais partes do Processo Judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101/RJ, em curso na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ, com a fixação dos benefícios acima deduzidos e suas condicionantes nos termos relatados na presente Ata, precedido de conciliação na forma a ser conduzida pelas partes, ficando já indicado o Presidente da ASTEL-ESP para acompanhamento da execução do acordo, que terá poderes para ajustar o conteúdo das obrigações das partes a fim de dar materialidade ao ajustado em favor dos participantes e assistidos dos Planos administrados pela SISTEL.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Helena Saito, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada por mim e, também, pelo Coordenador da AGE, Sr. Paulo Luciano Mecca, pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Carlos Wenceslau, e pelo representante legal da ASTEL-ESP, Sr. Italo José Portinari Greggio.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.




José Carlos Wenceslau
Presidente do Conselho de Administração


Paulo Luciano Mecca
Coordenador da AGE


Helena Saito
Secretária


Italo José Portinari Greggio
Presidente da Diretoria Executiva e Representante Legal da ASTEL-ESP

9ª
V. MARIANA
Contatada por